



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224 - Centro - Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP 35.995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Afixado(a) e publicado(a) no Quadro de Aviso Oficial de Publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata, conforme Lei nº 279/2001
São Domingos do Prata, 08.11.23
Assinatura

LEI Nº 769/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Povo do Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei, estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R\$ 84.840.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- II - Anexo II – Resumo geral da Receita;
- III – Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- IV – Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de governo;
- V – Anexo VII - Demonstrativo por Função, Sub-Função e Programas por Categoria Econômica;
- VI – Anexo VII - Demonstrativo por Função, Sub-Função e Programas por Projetos/Atividade;
- VII – Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Sub-Função e Programas Conforme Vinculo com os Recursos;
- VIII – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- IX – Analítico da Receita;
- X – Analítico da Despesa;
- XI – Comparativo de Fontes de Recurso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta lei, nos termos da Lei Federal 4320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos anulação total ou parcial de saldos orçamentários desde que não comprometidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224 - Centro - Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP 35.995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- II – abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- III - abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, (observando a fonte que ocorrer o excesso) conforme § 1º II, §2º e §3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- IV – realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;
- VI – transferir saldo entre as destinações de recursos de uma mesma dotação orçamentária, respeitando a classificação prevista no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Município de São Domingos do Prata, 08 de novembro de 2023.

FERNANDO ROLLA
Prefeito Municipal

DÊ CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMpra-SE.

Registrado e Publicado na forma da Lei no Quadro Oficial de Publicações, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

ANTÔNIO GERALDO NARDY
Chefe de Gabinete